



## **Parecer da CFJL Nº 13/2023**

**Autoria:** Comissão Finanças, Justiça e Legislação

**Nº do Protocolo:** 182/2023

**Protocolado em:** 24/10/2023 17h36

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)  
Parecer: Favorável Matéria: Executivo Relator:  
Vilmar Serafim de Brito Ementa: "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais da educação básica e dá Outras Providências."

### **I RELATÓRIO**

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, nos termos do artigo 34 do Regimento interno, ao Projeto de Lei 16 de 2023 de autoria do Executivo municipal.

O projeto em análise reajusta o piso salarial dos profissionais da educação básica municipal em 15% (quinze por cento), sobre o piso salarial profissional vigente.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes à comissão legislativa.

### **II FUNDAMENTAÇÕES**

A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal.

A concretização do piso salarial nacional do magistério constitui um dos pilares da educação, com sua relevância positivada na Constituição da República, enquadrando-se, dentro de uma visão global, como um direito inerente à dignidade da pessoa humana e como um direito social à educação de qualidade, garantido constitucionalmente nos artigos 6º e 7º, inciso V, 205 e 206, da CF/88.

Na forma do art. 24, IX da CF/88 é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, e aos municípios, complementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

Quanto à questão da iniciativa na proposição da Matéria, define a Lei Orgânica no artigo 49 que matéria referente à servidores públicos é de competência exclusiva do Executivo. Atendidos, portanto, os critérios de competência e iniciativa na proposição da matéria.

### **III VOTO DA COMISSÃO**

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os membros conjuntamente, de forma favorável à Matéria.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 24 de outubro de 2023.





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Carlito Macedo  
Presidente CFJL

Frederico Antonio Amorim de  
Souza  
Vereador(a)

Vilmar Serafim de Brito  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **5HE7E-BXLDU-ZBXHX-SVW43-9NLO2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: [camarafreiinocencia@gwlegis.com.br](mailto:camarafreiinocencia@gwlegis.com.br) - CNPJ nº 01.317.350/0001-49





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 13/2023  
**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**  
**Data da Versão do Doct.:** 24/10/2023 17:07:18  
**Hash Interno:** w5nreewmjsd2tfsdiqt1hntodriw4z7clyzhaedv



**Chave de Verificação**

**5HE7E-BXLDU-ZBXHX-SVW43-9NLO2**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 17:12
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Pendente</b>
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 17:12

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **5HE7E-BXLDU-ZBXHX-SVW43-9NLO2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

